

Prezado Associado,

*Este manual foi elaborado com o objetivo de orientar a utilização do seu seguro **Trip Protection**. É um material informativo; os direitos e obrigações das partes estão definidos nas Condições Gerais do Seguro, em poder do Estipulante, que as disponibiliza a todos os associados, por meio da Central de Atendimento a Seguros, pelo telefone **0800 701-3030**.*

Leia atentamente este Manual do Seguro e, em caso de dúvida, não deixe de nos procurar.

Trip Protection

Manual do Segurado

1. Objeto do Seguro	5
2. Definições	5
3. Cobertura de Morte em Acidente Aéreo	8
4. Opções de Contratação	9
5. Contratação do Seguro	9
6. Valor do Capital Segurado	9
7. Prêmio	10
8. Regime Financeiro	10
9. Designação e Alteração de Beneficiários	10
10. Regulação e Liquidação de Sinistro	11
11. Perda de Direito à Indenização	12
12. Cancelamento do Seguro	12
13. Vigência e Renovação do Seguro	13
14. Disposições Gerais	13
15. Foro	14

1. OBJETO DO SEGURO

Garantir ao Beneficiário o pagamento de Indenização em decorrência de Sinistro coberto, durante o Período de Cobertura, desde que observadas as disposições das Condições Gerais.

1.1. Âmbito Territorial

As coberturas previstas no Seguro são válidas para Sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

2. DEFINIÇÕES

Para melhor entendimento, informamos a seguir os principais termos técnicos utilizados neste manual e nas Condições Gerais do Seguro. As palavras relacionadas a seguir, quando aparecerem no texto das Condições Gerais ou de outros documentos relativos ao Seguro, terão o significado a seguir descrito, observando-se que o singular abrange o plural, o masculino o feminino, e vice-versa.

2.1. Acidente Pessoal

É o Evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, observado o seguinte:

2.1.1. Incluem-se no conceito de Acidente Pessoal:

- a) suicídio, ou sua tentativa, desde que ocorrido após 2 (dois) anos da vigência inicial da Apólice;
- b) acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- e) acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

2.1.2. Excluem-se do conceito de Acidente Pessoal:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível decorrente de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

2.2. Apólice

É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Estipulante por meio da Proposta de Contratação.

2.3. Beneficiário

É a pessoa designada pelo Segurado para receber a Indenização do Seguro, no caso de morte do Segurado.

2.4. Capital Segurado

É o valor máximo estipulado na Apólice para cada uma das coberturas contratadas, vigente na data do Sinistro, e que servirá de base para o cálculo da Indenização.

2.5. Certificado de Seguro

É o documento emitido pela Seguradora que comprova a aceitação do Proponente na Apólice de Seguro.

2.6. Condições Gerais

É o conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do Seguro.

2.7. Corretor

É a Bpar Corretagem de Seguros Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.133.503/0011-10 e registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) sob o nº 029.726.1.033.136-8 para intermediar e promover Contratos de Seguro, conforme definido na Lei nº 4.594/1964 e no Decreto-Lei nº 73/1966.

2.8. Estipulante

É o Banco Bankpar S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.419.645/0001-95, e investido de poderes de representação dos Segurados.

2.9. Evento

É toda e qualquer ocorrência passível de configurar o Risco Coberto previsto nas Condições Gerais.

2.10. Grupo Segurado

É o conjunto de pessoas físicas vinculadas ao Estipulante e efetivamente aceitas e incluídas na Apólice.

2.11. Indenização

É o valor que a Seguradora paga ao Segurado, ou ao seu Beneficiário, conforme o caso, em decorrência de Sinistro coberto durante o Período de Cobertura.

2.12. Índice de Atualização Monetária

É o índice de preços adotado para fins de atualização monetária dos valores referentes a este Seguro, aplicado de acordo com o disposto nas Condições Gerais

2.13. Período de Cobertura

É o intervalo de tempo durante o qual a ocorrência do Sinistro gera para o Beneficiário direito à Indenização.

2.14. Prêmio

É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para custear o Seguro.

2.15. Proponente

É a pessoa física vinculada ao Estipulante e interessada em contratar o Seguro, que passará à condição de Segurado uma vez aceita sua Proposta de Adesão pela Seguradora.

2.16. Proposta de Contratação

É o documento preenchido e assinado pelo Estipulante, com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, por meio do qual ele expressa a sua intenção de contratar a(s) cobertura(s) do Seguro, a fim de garantir os interesses das pessoas físicas integrantes do seu grupo de associados.

2.17. Risco Coberto

É todo e qualquer Evento previsto nas Condições Gerais cuja ocorrência no Período de Cobertura configura um Sinistro.

2.18. Riscos Excluídos

São os Eventos previstos nas Condições Gerais como riscos não cobertos pelo Seguro.

2.19. Segurado

É a pessoa física sobre a qual se fará a avaliação do risco e se estabelecerá o Seguro.

2.20. Seguradora

É a Bradesco Vida e Previdência S.A., registrada no CNPJ sob o nº 51.990.695/0001-37, que assume os riscos inerentes à cobertura deste Seguro, nos termos destas Condições Gerais.

2.21. Seguro

É o Contrato, regido pelas Condições Gerais, por meio do qual a Seguradora, mediante recebimento do Prêmio, obriga-se a garantir a(s) cobertura(s) contratada(s), e pagar Indenização ao Beneficiário, caso ocorra o Sinistro.

2.22. Sinistro

É a ocorrência do Risco Coberto, durante o Período de Cobertura, que gera para o Segurado ou para o Beneficiário o direito ao recebimento da Indenização, atendidas as disposições das Condições Gerais.

2.23. Vigência

É o período de tempo estabelecido para a duração do Seguro, e abrange o Prazo de Carência e o Período de Cobertura.

3. COBERTURA DE MORTE EM ACIDENTE AÉREO

3.1. Objetivo da Cobertura

Garantir ao Beneficiário o pagamento de uma Indenização correspondente ao Capital Seguro contratado constante no Certificado de Seguro, em caso de morte do Segurado, enquanto passageiro, ocorrida em acidentes aéreos, durante o Período de Cobertura.

3.1.1. Considera-se acidente aéreo, para os fins desta cobertura, o acidente com data caracterizada, decorrente direta ou indiretamente de problemas em aeronave de linha aérea regular detentora de certificado de navegabilidade em vigor na data do acidente ou, na ausência deste, de autorização específica do órgão governamental competente, ocorrido a partir da movimentação da aeronave, até o desligamento dos motores após a aterrissagem.

3.2. Riscos Cobertos

Além dos casos de Acidente Pessoal, tal como definido, está expressamente coberta a Morte Acidental decorrente de:

- a) pousos forçados;
- b) colisões com qualquer obstáculo, seja fixo ou em movimento;
- c) panes no motor, nas turbinas, ou em qualquer outro equipamento, que tenham ou não como consequência a queda da aeronave;
- d) falha humana;
- e) queda acidental na água;
- f) depressurização.

3.3. Riscos Excluídos

Configuram Riscos Excluídos da Cobertura de Morte em Acidente Aéreo e, por isso, não geram para o Beneficiário direito a Indenização:

- a) ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada, exceto a prática de esporte e a utilização de meio de transporte mais arriscado;
- b) ato ilícito doloso praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou representante legal de um ou de outro;
- c) atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e os atos de humanidade em auxílio de outrem;
- d) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- e) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes.

3.3.1. Estão também excluídos da cobertura deste Seguro:

- a) qualquer voo não registrado no guia O.A.G. (Official Airline Guide);
- b) voos charter (veículos de aluguel); e
- c) os tripulantes, quando em exercício de sua profissão.

3.4. Não haverá garantia de pagamento de Indenização por danos ou perdas, ou reembolso por despesas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista. Cabe à Seguradora comprovar sua ocorrência com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

4. OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A cobertura deste Seguro poderá ser contratada conforme as opções a seguir:

- a) **por Viagem Determinada:** viagens de ida e volta constantes no bilhete de passagem e comunicadas na contratação da cobertura, incluindo conexões, desde que mantido o voo inicial.
- b) **por Vigência Determinada:** todas as viagens realizadas pelo Segurado em vôos comerciais regulares no período de cobertura.

5. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

5.1. Adesão

Somente serão aceitos neste Seguro os Proponentes, seus cônjuges e filhos que gozarem de boas condições de saúde e tiverem no mínimo 18 (dezoito) anos de idade na data de adesão, ou filhos, enteados e menores de 18 (dezoito) anos considerados dependentes econômicos.

5.1.1. A cobertura para filhos menores de 14 (quatorze) anos destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral até o limite do Capital Segurado contratado, que devem ser comprovadas mediante apresentação de documentação com a discriminação das despesas realizadas.

5.1.2. Consideram-se despesas com funeral as havidas com traslado, excluídas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

5.2. Aceitação do Seguro

A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

A Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, para aceitação da Proposta.

Caso não aceite a Proposta no prazo de 15 (quinze) dias, a Seguradora comunicará a recusa por escrito ao Proponente e lhe devolverá o valor do Prêmio pago antecipadamente, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da formalização da recusa.

6. VALOR DO CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado da cobertura contratada será aquele estipulado entre as partes, constante no Certificado de Seguro, e, nos casos de seguro com Vigência Determinada, será atualizado no Aniversário do Seguro de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Para efeito de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor do Capital Segurado vigente na data da ocorrência do Sinistro.

Para fins do disposto neste item, considera-se data de ocorrência do Sinistro a data do Acidente Pessoal.

7. PRÊMIO

7.1. Pagamento do Prêmio

O valor do Prêmio, estabelecido de acordo com a opção escolhida, será custeado totalmente pelo Segurado e pago por meio de lançamento individualizado no Extrato de Conta do cartão American Express, de forma única no caso de Viagem Determinada ou mensal no caso de Vigência Determinada.

7.1.2. Quando a data de vencimento do Prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

7.1.3. É expressamente vedado ao Estipulante cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao Seguro além dos especificados pela Seguradora no certificado de seguro.

8. REGIME FINANCEIRO

Este Seguro está estruturado sob o regime financeiro de Repartição Simples, que não contempla o resgate ou a devolução dos Prêmios pagos.

9. DESIGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

9.1. Designação de Beneficiário

O Segurado poderá indicar livremente seu Beneficiário para receber o valor da Indenização no caso de morte, observado o disposto a seguir:

O companheiro somente poderá ser indicado como Beneficiário se, ao tempo da indicação, o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato, de acordo com o art. 793 do Código Civil.

De acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil, na falta de indicação de Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária estabelecida no Código Civil.

Na falta das pessoas referidas neste item, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

9.2. Alteração de Beneficiário

É facultado ao Segurado, em qualquer época, substituir seu Beneficiário. A substituição de Beneficiário somente será eficaz perante a Seguradora se for comunicada a ela, por escrito, antes do pagamento da Indenização.

Se a Seguradora não for comunicada da substituição, na forma prevista, ficará desobrigada de efetuar-la, e pagará o Capital Segurado ao antigo Beneficiário.

10. REGULÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

10.1. Procedimento de Regulação e Liquidação

A Regulação e Liquidação de Sinistro é o procedimento por meio do qual a Seguradora, após recebido o aviso da ocorrência do Evento, verifica se o mesmo configura o Sinistro e se o Segurado ou seu Beneficiário, conforme o caso, tem ou não direito à cobertura, efetuando ou recusando o pagamento da Indenização.

O Segurado ou seu Beneficiário deverá comprovar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, por meio dos documentos básicos definidos para a cobertura, bem como esclarecer todas as circunstâncias a ele relacionadas.

Para instruir a Regulação e Liquidação de Sinistro, a Seguradora poderá solicitar, **mediante dúvida fundada e justificável**, outros documentos e/ou informações e esclarecimentos complementares, além dos documentos básicos listados neste manual.

As despesas com a comprovação do Sinistro, inclusive com os documentos necessários, correrão por conta do Segurado ou do Beneficiário, salvo as realizadas diretamente pela Seguradora.

As despesas com eventuais encargos de tradução referente a Sinistros ocorridos no exterior ficarão a cargo da Seguradora.

As providências ou atos que a Seguradora praticar não importam, por si mesmas, no reconhecimento da obrigação de qualquer Indenização.

10.2. Procedimentos e Documentação para Pagamento de Sinistro

A Central de Atendimento a Seguros, acionável pelo telefone 0800 701-3030, indicará o formulário próprio para a solicitação de Indenização, bem como as demais informações para envio dos documentos necessários para a regulação do Sinistro.

Os documentos básicos, necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistros são os definidos a seguir. A Seguradora pode, **em caso de dúvida fundada e justificável**, exigir outros documentos.

- a) Autorização para Crédito de Indenização em Conta Corrente (formulário fornecido pela Seguradora);
- b) lista oficial dos passageiros fornecida pela companhia aérea;
- c) registro de ocorrência fornecido pelas autoridades aeronáuticas;
- d) cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- e) cópia da Certidão de Casamento atualizada, quando o Beneficiário for o cônjuge;
- f) cópia do Laudo Exame de Necropsia do Segurado;
- g) cópia do Auto de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização;
- h) cópia do documento de ocorrência expedido pela autoridade competente;
- i) cópia do Brevê e do Atestado de Navegabilidade da Aeronave, se o Segurado era o piloto na ocasião do acidente;
- j) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de residência do Beneficiário;
- k) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de residência do Segurado;
- l) cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário menor, órfão de pai e mãe.

m) cópia da sentença judicial declaratória de ausência, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente, em caso de morte presumida.

10.3. Pagamento de Indenização

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de qualquer Indenização devida pelo presente Seguro, contado a partir do recebimento de toda a documentação exigida para a regulação e liquidação do Sinistro, que comprove sua ocorrência e os prejuízos indenizáveis.

Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos e informações ou esclarecimentos complementares ao Segurado, conforme permitido pelas Condições Gerais, o prazo ficará suspenso e somente voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que as exigências forem completamente atendidas pelo Segurado ou Beneficiário, conforme o caso.

O pagamento será feito por meio de cheque nominativo, crédito em conta ou ordem de pagamento, pagável no domicílio ou praça indicada pelo Segurado.

10.3.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela falta de pagamento da Indenização devida no prazo definido no item anterior, o Capital Segurado será atualizado de acordo com o disposto nas Condições Gerais. Incidirão, adicionalmente, sobre o valor da Indenização, juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculada em base *pro rata* dia, da data da ocorrência da mora até a data do efetivo pagamento.

11. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

Se o Segurado, por si, por seu representante ou por seu Corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, perderá o direito à Indenização, além de ficar obrigado ao Prêmio vencido, de acordo com o disposto no art. 766 do Código Civil.

O Segurado também perderá o direito à garantia de Indenização em qualquer das seguintes situações:

- a) **se ele, seu representante ou seu Beneficiário descumprir quaisquer das obrigações inerentes a este Seguro;**
- b) **se agravar intencionalmente o Risco Coberto;**
- c) **se não tomar as providências imediatas para minorar as conseqüências do Sinistro; ou**
- d) **se ele ou o Beneficiário se recusar a apresentar os documentos e informações solicitados pela Seguradora.**

12. CANCELAMENTO DO SEGURO

O Seguro será cancelado, sem que caiba qualquer Indenização por perdas e danos às partes pelo seu cancelamento, nas seguintes situações:

- a) **cancelamento do cartão American Express, respeitada a vigência conforme o Prêmio pago;**
- b) **morte do Segurado;**
- c) **por solicitação expressa do Segurado, 30 (trinta) dias antes do vencimento da mensalidade do Prêmio;**
- d) **a qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora e o Estipulante, com a anuência**

prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado;

- e) tentativa do Estipulante, do Segurado e/ou seu Beneficiário de impedir ou dificultar quaisquer exames ou diligências, necessárias para resguardar os direitos da Seguradora;
- f) ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Estipulante, pelo Segurado e/ou seu Beneficiário, com o propósito de obter vantagem ilícita do Seguro;
- g) falta de pagamento de 3 (três) Prêmios mensais consecutivos, ocorrendo o cancelamento, automaticamente, no 90º (nonagésimo) dia, contado a partir do vencimento do 1º (primeiro) Prêmio não pago; ou
- h) encerramento das atividades do Estipulante.

12.1. No prazo de 10 (dez) dias antes da data limite para o cancelamento do Seguro por motivo de falta de pagamento, será enviada notificação ao Segurado e ao Estipulante.

12.2. O pagamento pelo Segurado ou pelo Estipulante de qualquer valor à Seguradora, após a data do cancelamento, não implica reabilitação do Seguro, nem gera qualquer efeito. O referido valor ficará à disposição do ex-Segurado ou do ex-Estipulante.

13. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

A Vigência do Seguro é de 1 (um) ano, conforme estabelecido no Certificado de Seguro, e será renovado automaticamente por igual período, uma única vez, salvo se o Segurado ou a Seguradora se manifestar contrariamente.

As renovações posteriores que não implicarem ônus ou deveres adicionais para os Segurados poderão ser feitas pelo Estipulante.

A renovação automática não se aplica aos seguros contratados sob a forma de Viagem Determinada.

O período de cobertura para cada viagem realizada, quando coberta por este Seguro, ocorrerá com o início de movimentação da aeronave, após o devido fechamento das portas e terminará com o desligamento dos motores após aterrissagem.

Nos Aniversários do Seguro e nas renovações posteriores, a Seguradora emitirá novo Certificado de Seguro e o enviará ao Segurado.

O Seguro é por prazo determinado. A Seguradora tem a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos Prêmios pagos.

Na hipótese prevista, a Seguradora deverá comunicar ao Estipulante a não-renovação com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final do período de Vigência.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer modificação da Apólice que implique em alteração do valor dos Prêmios, ônus ou deveres para os Segurados, ou em redução de seus direitos, dependerá da anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado.

14.2. A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Estipulante e/ou do Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas

as Condições da Apólice e as normas do Seguro. A Seguradora fica responsável pela fidelidade das informações contidas nas divulgações feitas.

14.3. Toda a responsabilidade pelo pagamento das Indenizações oriundas do Contrato é de exclusiva competência da Bradesco Vida e Previdência S.A.

14.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

15. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do Seguro, fica eleito o foro do domicílio do Segurado, com exclusão de qualquer outro.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento a Seguros, pelo telefone 0800 701-3030 ou fax 0800 979-9175, à sua disposição 24 horas por dia.
www.americanexpress.com.br/seguros

Seguradora
Bradesco Vida e Previdência S.A.
CNPJ – 51.990.695/0001-37

Nº processo SUSEP – 15414.002914/2006-14
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Corretora
Bpar Corretagem de Seguros Ltda.
SUSEP – 029.726.1.033.136-8
CNPJ – 43.133.503/0011-10

Estipulante
Banco Bankpar S.A.
CNPJ – 60.419.645/0001-95

Versão 1 – Outubro/2007

